



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## PROJETO DE LEI N. 40/2020



Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, e dá Outras Providências.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta relativos ao exercício de 2021 às diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º - A partir das ações, metas e prioridades constantes do Anexo III desta Lei serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2021, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos, não poderão se dar a custo de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre ações de expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos outros Projetos e atividades desde que aprovados por Lei específica e compatibilizados com o Plano Plurianual.

Art. 4º - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Parágrafo Único – O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 5º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações da legislatura tributária, especificamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município.

**APROVADO**

Em 23/11/20

Manoel Rodrigues  
Presidente

**POR  
UNANIMIDADE**

**REGISTRADO**

Em 04/12/20

Jimmy Carter Porto Gonçalves  
SECRETÁRIO



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;

IV – revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art. 6º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 7º - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III – para realização em qualquer mês do exercício de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º - Os auxílios, isenções e anistia tributária e outras subvenções às entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidos mediante lei específica e aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – prover os cargos e funções, vagos nos termos da legislação vigente;

II – conceder aumento da remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 10º - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único – O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

Salários;

Obrigações Patronais;

Proventos de aposentadoria e pensões;



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

Remuneração de Vereadores.

Art. 12 - É considerado objetivo da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**